LEI Nº 5.492, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

Altera a redação do dispositivo legal que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O valor do Vale-Alimentação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, concedido a todos os Agentes Públicos, instituído pelo artigo 1º da Lei nº. 4.803, de 12 de junho de 2013, passa a ser de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 5 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal